



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/002/741/2009

Data: 18/03/2009 Fls.

Rubrica: _____ ID: 4421494-4

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

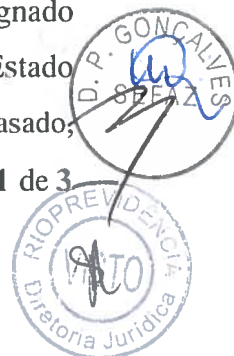
TERMO DE DISTRATO Nº 090/2007

TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ARNALDO QUINTELA, Nº 35, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COMO PERMITENTE, E 2) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

O **RIOPREVIDÊNCIA**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, inscrito no CNPJ sob o nº 03.066.219/0001-81, com sede na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, nesta cidade, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **REGES MOISES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 91.961, portador do CPF nº 013.904.397-71, devidamente autorizado pelo art. 30, §2º, da Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, e de outro lado, **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, situado à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado,

Folha 1 de 3

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



(Assinatura manuscrita)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

contador, portador da carteira de identidade nº M-3050541 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.126.476-20, firmam o presente **TERMO DE DISTRATO**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo E-04/002.741/2009, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto): Constitui objeto do presente instrumento a resilição do Termo de Permissão de Uso, relativo ao Imóvel sito à Rua Arnaldo Quintela, nº 35, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA (Dos efeitos): O presente **DISTRATO** operará efeitos a contar da data da assinatura do referido Termo de Permissão de Uso, sendo que o imóvel foi devolvido ao **PERMITENTE** em **19 de novembro de 2015**, declarando as partes que aceitam, em caráter definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da quitação): Por este Termo as partes declaram-se plenamente satisfeitas e concedem mútua, irrevogável e total quitação das obrigações pactuadas, concordando em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele à conta de obrigações assumidas com terceiros, indenizações, compensações ou quaisquer valores financeiros relativos ao Contrato ora extinto.

CLÁUSULA QUARTA (Publicação e controle): Após a assinatura do Termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **PERMITENTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/002/741/2009

Data: 18/03/2009 Fls.

Rubrica: _____ ID: 4421494-4

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- RIOPREVIDÊNCIA
REGES MOISES DOS SANTOS

Luiz Claudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
e Planejamento
Id. Funcional 4234966-7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

TESTEMUNHA

Airo Monteiro de Freitas
Assistente Previdenciário
ID - FUNC: 44060882
RIOPREVIDÊNCIA
CPF: 119.017.977-67

TESTEMUNHA

Nathan Fernandes da Silva
Coordenador de Gestão
Matrícula: 10.190-7
RIOPREVIDÊNCIA
CPF: 103.680.697-96



Folha 3 de 3

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284968, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes da pedida formulada por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284968-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir o movimento recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar e emissão da nota de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fomento de materiais, prestação de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura da ata concessiva de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008238

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2208 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, e no Processo nº E-04/091/115/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação de seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Razão Social: STARMIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.383.804/0001-58
Inscrição Estadual: 79.843.440
Endereço: Rua da Soja nº 89, E89-A.
Processo nº E-04/091/115/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se Impedita, desde 08/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÖGGE FERRARESSO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008238

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.638/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 839/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa.

Anexo I

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.638/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº de Inscrição
78.982.838	205418000104	PLUS VALLE PAZARIA E CONFITARIA LTDA	E-04/011/28/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÖGGE FERRARESSO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

SUBSECRETARIA DA RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da seca de 60 Kg em Dólar
CAFÉ ARÁBICA US\$ 168,5000
CAFÉ CONILLON US\$ 162,0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES

Superintendente de Tributação

Id: 2008285

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/070/22/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006397, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo do serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/02/1995 a 05/08/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/003/1948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acrecimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo do serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1995 e de 11/03/1995 a 21/04/1998, totalizando 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma sem efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039.436/1990.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/055/311/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1941753-2 e matrícula nº 0294.750-5, AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008487

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 02/01/2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 19.12.2016

Onde se lê PROCESSO Nº E-03/010/2089/2016...

Leia-se: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2013...

D.O. DE 12/01/2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/011/2891/2013

Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Leia-se: ... MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Id: 2008281

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/021/210/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, ludo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas no âmbito da 20ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2068955-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24001.328-4, Vínculo 1 e MANOEL DO SACRAMENTO CISNEIROS, Identidade Funcional nº 2068184-4, Digital, Matrícula nº 24002.640-1, Vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública reabrir sua instrução, caso sejam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2008243

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária

do dia 10/11/2016

*Recurso nº 64.579. - Processo nº E-04/239.702/2010 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acréscimo nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO Confirmada a decisão do Juizador da Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 16/01/2017.

Id: 2008259

NOVA Imprensa Oficial
Heraldo Zager Faria Thnoco
Diretor-Presidente
Valéria Maria Souto Malra Salgado
Diretora Administrativa
Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro
Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÕES
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
R\$ 284,00
R\$ 199,00 (*)
R\$ 199,00 (*)
R\$ 199,00 (*)
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40
www.imprensaoficial.rj.gov.br

04585620932, art. 175; CNH nº 0574502853, art. 210; CNH nº 0078239685, art. 244 INC IV; CNH nº 0130193082, art. 175; CNH nº 0083913668, art. 244 INC IV; CNH nº 0012668003, art. 175; CNH nº 05354723528, art. 244 INC IV; CNH nº 00027488040, art. 244 INC IV; CNH nº 05423951384, art. 244 INC IV; CNH nº 03324931800, art. 210; CNH nº 05477804315, art. 210; CNH nº 03298983485, art. 210; CNH nº 06547271968, art. 175; CNH nº 00140560295, art. 210; CNH nº 02587341176, art. 210; CNH nº 02544772931, art. 210; CNH nº 05538151556, art. 244 INC IV; CNH nº 05705239832, art. 244 INC IV; CNH nº 00775701692, art. 175; CNH nº 04567615109, art. 175; CNH nº 01571820985, art. 210; CNH nº 00184504812, art. 253 - A; CNH nº 04458161491, art. 175; CNH nº 00184504812, art. 253 - A; CNH nº 00203632557, art. 175; CNH nº 05810586704, art. 210; CNH nº 02469595780, art. 244 INC I; CNH nº 00324432492, art. ART 165 - A; CNH nº 05728938922, art. ART 165 - A; CNH nº 05941184804, art. 165; CNH nº 03021594901, art. ART 165 - A; CNH nº 00346533213, art. 218 INC III; CNH nº 03387822649, art. 244 INC III; CNH nº 02643565648, art. 218 INC III; CNH nº 04734465070, art. 218 INC III; CNH nº 05639355503, art. 244 INC III; CNH nº 05662277398, art. 244 INC I; CNH nº 04213306365, art. 244 INC II; CNH nº 0517538853, art. 244 INC I; CNH nº 00317344855, art. 244 INC II; CNH nº 05892721687, art. 244 INC I; CNH nº 04709903039, art. 175; CNH nº 00110049785, art. 244 INC II; CNH nº 05890821812, art. ART 165 - A; CNH nº 01439720340, art. 244 INC II; CNH nº 00854434747, art. 244 INC I; CNH nº 00864437417, art. 244 INC II; CNH nº 04840071874, art. ART 165 - A; CNH nº 08139101147, art. 244 INC I; CNH nº 00600803835, art. ART 165 - A; CNH nº 08202971105, art. 244 INC I; CNH nº 05202971106, art. ART 165 - A; CNH nº 05845660235, art. 170; CNH nº 04580328552, art. 244 INC II; CNH nº 00172466230, art. 244 INC I; CNH nº 04580886474, art. 244 INC II; CNH nº 05270854200, art. 244 INC II; CNH nº 06440872250, art. 244 INC I; CNH nº 05115041041, art. 170; CNH nº 00914727608, art. 244 INC I; CNH nº 05556473243, art. 244 INC I; CNH nº 0465223232, art. 244 INC I; CNH nº 04580328552, art. 244 INC I; CNH nº 05843298552, art. 244 INC I; CNH nº 04330041963, art. 244 INC I; CNH nº 04390451963, art. 244 INC I; CNH nº 04236141462, art. 244 INC I; CNH nº 02347323324, art. 244 INC I; CNH nº 04585421320, art. ART 165 - A; CNH nº 05836128055, art. 244 INC II; CNH nº 01522007466, art. ART 165 - A; CNH nº 06012956177, art. 244 INC I; CNH nº 05440862638, art. ART 165 - A; CNH nº 00148020115, art. ART 165 - A; CNH nº 05317519988, art. ART 165 - A; CNH nº 05457707216, art. 244 INC II; CNH nº 05012338380, art. 244 INC I; CNH nº 00110535508, art. 244 INC I; CNH nº 01523012691, art. 244 INC II; CNH nº 05994530003, art. 244 INC I; CNH nº 05065753164, art. 244 INC I; CNH nº 05599658982, art. 244 INC I; CNH nº 04240283209, art. 244 INC I; CNH nº 0587755931, art. 244 INC II; CNH nº 00872420091, art. 244 INC II; CNH nº 00854434747, art. 244 INC I; CNH nº 0550489709, art. 218 INC III; CNH nº 05177207010, art. 244 INC II; CNH nº 01761570070, art. 244 INC II; CNH nº 000606672719, art. 244 INC I; CNH nº 00549334014, art. 244 INC II; CNH nº 04850328382, art. 244 INC I; CNH nº 03718979958, art. 244 INC I; CNH nº 05440862638, art. 244 INC II; CNH nº 01224364047, art. 218 INC III; CNH nº 05092029230, art. 244 INC I; CNH nº 03737399626, art. 244 INC I; CNH nº 00989834725, art. 165; CNH nº 03336548932, art. 165; CNH nº 04576981140, art. 244 INC I; CNH nº 01818051388, art. 244 INC I; CNH nº 05582168802, art. 244 INC I; CNH nº 06059817532, art. 244 INC I; CNH nº 02425893148, art. 244 INC I; CNH nº 06048658312, art. 244 INC I; CNH nº 04216305412, art. 244 INC I; CNH nº 04830081225, art. 244 INC I; CNH nº 04721052308, art. 244 INC I; CNH nº 03588565454, art. 244 INC I; CNH nº 04022642229, art. 244 INC I; CNH nº 03365051138, art. 244 INC I; CNH nº 03957723161, art. 218 INC III; CNH nº 01942160613, art. 218 INC III; CNH nº 00048379726, art. 170; CNH nº 05410614731, art. ART 165 - A; CNH nº 03355697881, art. ART 165 - A; CNH nº 03375114612, art. ART 165 - A; CNH nº 05234115327, art. ART 165 - A; CNH nº 03925048978, art. ART 165 - A; CNH nº 00032281296, art. ART 165 - A; CNH nº 00338212401, art. ART 165 - A; CNH nº 04675483033, art. ART 165 - A; CNH nº 02541195449, art. ART 165 - A; CNH nº 04985773437, art. 244 INC I; CNH nº 00411145005, art. ART 165 - A; CNH nº 05899049680, art. 244 INC I; CNH nº 00279637804, art. ART 165 - A; CNH nº 02453456112, art. 218 INC III; CNH nº 03967196890, art. 244 INC II; CNH nº 00134584973, art. 244 INC I; CNH nº 03092380143, art. ART 165 - A; CNH nº 06254433008, art. 244 INC I; CNH nº 05798440910, art. 244 INC I; CNH nº 00588732100, art. 218 INC III; CNH nº 00139877838, art. 244 INC I; CNH nº 05802707727, art. 218 INC III; CNH nº 01651578769, art. 244 INC II; CNH nº 01651578769, art. 244 INC II; CNH nº 00191575852, art. 170; CNH nº 01651578769, art. 244 INC I; CNH nº 00197247978, art. 244 INC II; CNH nº 05225235965, art. 244 INC I; CNH nº 00331124739, art. ART 165 - A; CNH nº

00487367018, art. 170; CNH nº 02623201454, art. 244 INC I; CNH nº 05401600204, art. ART 165 - A; CNH nº 04317335927, art. 170; CNH nº 02104058193, art. 218 INC III; CNH nº 06393582603, art. 244 INC I; CNH nº 02549301800, art. 244 INC I; CNH nº 02549301800, art. 244 INC I; CNH nº 05353968772, art. 244 INC II; CNH nº 06321000000, art. 244 INC II; CNH nº 05202971105, art. 170; CNH nº 06328358324, art. 244 INC I; CNH nº 01689587531, art. 244 INC II; CNH nº 03860116684, art. ART 165 - A; CNH nº 05242391747, art. 244 INC I; CNH nº 05242391747, art. 244 INC II; CNH nº 05242391747, art. 244 INC III; CNH nº 00638499295, art. 170; CNH nº 01484107070, art. 244 INC I; CNH nº 00098400001, art. ART 165 - A; CNH nº 02116993750, art. 218 INC III; CNH nº 05708246490, art. 244 INC I; CNH nº 0474869496, art. 244 INC I; CNH nº 04370339681, art. ART 165 - A; CNH nº 04384432285, art. 244 INC I; CNH nº 04915047752, art. 244 INC I; CNH nº 04817721962, art. 244 INC I; CNH nº 02478920912, art. ART 165 - A; CNH nº 00424178133, art. 244 INC I; CNH nº 08115812153, art. 244 INC I; CNH nº 04234503552, art. 244 INC I; CNH nº 00114121237, art. 244 INC I; CNH nº 04518328049, art. 170; CNH nº 01498222288, art. ART 165 - A; CNH nº 040658007185, art. 244 INC I; CNH nº 00178553537, art. ART 165 - A; CNH nº 08113547340, art. 244 INC I; CNH nº 00405196521, art. 244 INC I; CNH nº 00218015510, art. ART 165 - A; CNH nº 05294993761, art. 244 INC I; CNH nº 02296267118, art. ART 165 - A; CNH nº 02296267118, art. 244 INC I; CNH nº 03764751686, art. 244 INC I; CNH nº 03662800046, art. 218 INC III; CNH nº 00352499345, art. 218 INC III; CNH nº 00385441188, art. 244 INC I; CNH nº 00521614002, art. 170; CNH nº 02693088668, art. 218 INC III; CNH nº 01249039837, art. 244 INC I; CNH nº 00697948192, art. 244 INC I; CNH nº 04701301123, art. 175; CNH nº 04873268041, art. 210; CNH nº 04289561477, art. 176; CNH nº 04405594453, art. 210; CNH nº 00251914987, art. 244 INC IV; CNH nº 04281338040, art. 174; CNH nº 00452582780, art. 175; CNH nº 05744223430, art. 210; CNH nº 03052678765, art. 244 INC IV; CNH nº 05969137384, art. 175; CNH nº 05416829206, art. 175; CNH nº 0174, art. 210; CNH nº 05937239911, art. 175; CNH nº 02601374380, art. 175; CNH nº 03895915841, art. 210; CNH nº 02815154205, art. 175; CNH nº 05290102409, art. 210; CNH nº 00282858805, art. 210; CNH nº 002829806277, art. 175; CNH nº 05392969777, art. 244 INC IV; CNH nº 04907474108, art. 175; CNH nº 03958879370, art. 210; CNH nº 00041213461, art. 253 - A; CNH nº 05943354354, art. 175; CNH nº 04651644371, art. 210; CNH nº 05912458036, art. 244 INC IV; CNH nº 02028336400, art. 210; CNH nº 05912458036, art. 210; CNH nº 03891903689, art. 210; CNH nº 06302103675, art. 173; CNH nº 00419017191, art. 244 INC IV; CNH nº 0101126245, art. 210; CNH nº 00285632893, art. 173; CNH nº 00139588383, art. 210; CNH nº 00156283948, art. 244 INC IV; CNH nº 02296267118, art. 244 INC I; CNH nº 00591788171, art. 210; CNH nº 04126397874, art. 175; CNH nº 04396545035, art. 210; CNH nº 05226036730, art. 210; CNH nº 05269754565, art. 210; CNH nº 06257370617, art. 244, III C/C S; CNH nº 04230733416, art. 253 - A; CNH nº 00137632109, art. 175; CNH nº 00405196521, art. 210; CNH nº 03338546932, art. 210; CNH nº 01264719176, art. 20; CNH nº 00315072988, art. 21; CNH nº 0028862428, art. 75; CNH nº 05831125046, art. 20; CNH nº 00275897090, art. 39; CNH nº 0023332700, art. 40; CNH nº 00278990711, art. 39; CNH nº 00374520219, art. 38; CNH nº 04182335350, art. 38; CNH nº 04198906063, art. 38; CNH nº 00688860380, art. 38; CNH nº 03279852470, art. 38; CNH nº 000917147486, art. 38; CNH nº 00281220695, art. 35; CNH nº 0050534854, art. 22; CNH nº 03923526978, art. 20; CNH nº 02733068121, art. 21; CNH nº 01833723685, art. 20; CNH nº 00881042603, art. 23; CNH nº 02888028397, art. 20; CNH nº 01747880895, art. 28; CNH nº 03385702401, art. 27; CNH nº 04149884676, art. 21; CNH nº 04455865086, art. 23; CNH nº 00077304750, art. 23; CNH nº 0035544058, art. 21; CNH nº 03985610437, art. 20; CNH nº 03225506293, art. 26; CNH nº 04366378008, art. 20; CNH nº 04271068468, art. 21; CNH nº 00075820325, art. 41; CNH nº 04273506368, art. 24; CNH nº 01323501132, art. 28; CNH nº 00070119013, art. 27; CNH nº 00128102892, art. 22; CNH nº 00138274251, art. 33; CNH nº 00281220695, art. 35; CNH nº 03420768374, art. 20; CNH nº 03877842106, art. 23; CNH nº 03123501132, art. 20; CNH nº 00231701450, art. 20; CNH nº 04368378008, art. 27; CNH nº 04271068468, art. 26; CNH nº 00349592717, art. 20; CNH nº 00691329491, art. 20; CNH nº 00291494501, art. 20; CNH nº 00074658489, art. 23; CNH nº 00158486192, art. 21; CNH nº 00312908509, art. 23; CNH nº 00312908509, art. 21; CNH nº 03261772005, art. 21; CNH nº 0002226504, art. 21; CNH nº 00033466029, art. 21; CNH nº 01164302855, art. 24; CNH nº 00263534802, art. 23; CNH nº 05128312191, art. 21; CNH nº

00046773656, pla. 22; CNH nº 00040718659, pla. 21; CNH nº 00128258577, pla. 20; CNH nº 01833723685, pla. 27; CNH nº 04271068468, pla. 39; CNH nº 03044851512, pla. 20; CNH nº 04878079860, pla. 24; CNH nº 0311983884, pla. 20; CNH nº 04878079860, pla. 20; CNH nº 00074889859, pla. 64; CNH nº 0053041630, pla. 21; CNH nº 04878079860, pla. 24; CNH nº 04318457129, pla. 21; CNH nº 00246170715, pla. 20; CNH nº 04838380709, pla. 21; CNH nº 00128102892, pla. 20; CNH nº 00028208210, pla. 20; CNH nº 03320158480, pla. 20; CNH nº 04827198827, pla. 22; CNH nº 04878079860, pla. 24; CNH nº 00214437689, pla. 22; CNH nº 02900868796, pla. 24; CNH nº 04271068468, pla. 22; CNH nº 00004409212, pla. 22; CNH nº 00297972215, pla. 21; CNH nº 00434124400, pla. 22; CNH nº 00061494602, pla. 20; CNH nº 00320411830, pla. 25; CNH nº 03774835106, pla. 20; CNH nº 00202872518, pla. 23; CNH nº 00291464501, pla. 25; CNH nº 04137150902, pla. 24; CNH nº 01899352954, pla. 20; CNH nº 00318452599, pla. 25; CNH nº 0005970302, pla. 22; CNH nº 00024534258, pla. 21; CNH nº 00168749640, pla. 23.

Id: 2065470

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, em cumprimento ao determinado pelo MM. Dr. WALTER DE ALMEIDA PINTO, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Trabalho da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, procedi à destruição do material contábil, sob o nº 80 269 047-9, em nome de BENILTON MELO BARBIERATO, objeto do Mandado de Entrega nº MCR.07.01.000117-62/2017, CI DETRAN-RJ/DICANT nº 166.

Id: 2065889

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme o processo nº E-12/1320252/2017, torna público que realizará na data abaixo listada de veículos conservados (automóveis e motocicletas), retilidos e/ou removidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos dos plâcos licitacionados do DETRAN-RJ.

A cópia do Edital completo poderá ser obtida junto à Comissão de Leilão do DETRAN-RJ, situada à Avenida Presidente Vargas, 817 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, das 8h às 16h, ou ainda no site eletrônico www.detransrj.gov.br.

DATA: 10 de novembro de 2017, às 10 horas

LOCAL: Rua Capitão Félix, nº 110, Benfica - Rio de Janeiro/RJ

LEILOEIRO OFICIAL: Edgard de Carvalho Junior, matrícula 032 JU-CERJ/RJ

OBJETO: veículos conservados (automóveis e motocicletas)

Id: 2065893

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº E-12/CODIN/016/17, PARTES: CODIN e INSECT VET DEDETAZACÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'ÁGUA LDTA - EMP. OBJETO: Prestação de serviços de controle sanitário no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, na Sede desta Companhia, situada na Avenida Rio Branco 110 - 34º andar - Centro/Rio de Janeiro. PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação. VALOR: R\$ 518.000 (quinhentos e dezoto mil e oitocentos e oitenta e oito reais). FUNDAMENTO DO ATO: Inciso II do Art. 24, § 1º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/169/78/17.

Id: 2065717

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O Presidente do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, notifica os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de atuação encaminhadas pela postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08/2006, perante este Instituto.

INTERESSADO	UF	CNPJ/CNP	PROCESSO Nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREGESINHA	RJ	04.887.1878009-00	170073
FABRIL DE FERRARIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	RJ	33.899.4318001-30	680613
FR MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RJ	19.254.1380901-42	685131
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREGESINHA	RJ	04.887.1878009-00	58213
COOPERATIVA AGRICULTORA DO ATO PARANANUBA	MS	08.675.6420001-06	375313
RUADEL SOARES CAETANO DA SILVA VIEIRA	RJ	14.750.8198001-00	87493
RENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RJ	08.957.2230001-94	43813
MARCELA DA SILVA FONSECA RODRIGUES	RJ	13.815.2480001-68	431113
L.V. SUPERMERCADO DE ITAGUARA LTDA	RJ	31.892.8480001-85	38053
SUPERMERCADO MAXIMILIANO LTDA ME	RJ	14.734.6810001-55	38113
SUPERMERCADO ARAUJO ITAGUARA LTDA	RJ	08.887.4220001-11	38053
LATICINIOS BELLA VITA LTDA	RJ	05.987.9680001-49	464913
FRIGORIFICO MANTOVANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MS	04.883.1400001-21	464913
CERVALISTA PEREIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RJ	04.883.1400001-21	464913
ROSELI DA ROSA BELMONTE DOMES	RJ	11.125.1830001-11	464913
BOSELI ALIMENTOS LTDA	SP	02.832.2180994-99	514512
VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS S.A.	MS	08.888.2418001-10	487312
BARRIEMI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA EMP	MS	02.849.3780001-00	483612
BARBARI L. DE LIMA ME	RJ	28.782.2438001-12	487312
LATICINIOS PORTO ALEGRE IND. E COM. LTDA	MS	08.301.3148001-03	485212
BAMBINO COM. E TRANSP. DE CEREAIS LTDA ME	SC	03.871.8178001-08	484212

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 8.933/1996 e que os Processos Administrativos terão continuidade independentemente da manifestação dos Interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste Instituto, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 193 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos através do e-mail: boletim@pemi.gov.br, ou dos telefones (21) 2332-4172 e (21) 2332-4177.

Id: 2065454

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrito nº 040/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDENCIA.
OBJETO: Contrato objeto do presente instrumento a realização do Termo de Permissão de Uso, relativo ao imóvel sito à Rua Américo Quintela, nº 35, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04002.7412009

Id: 2065983

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

*INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2013 - Termo Aditivo nº 080/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF.
OBJETO: Promover a alteração quantitativa do Contrato nº 114/2013, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial e restauração, suprimindo 07 (sete) prestadores de serviços a partir de 01/01/2017.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-040581/10/2013.
Omitido o D.O. nº 301/22/2016.

*INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2014 - Termo Aditivo nº 93/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa INTELIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de rede corporativa de comunicação de dados por acesso MPLS, bem como o monitoramento dos mesmos, para a redundância dos links já existentes.

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 29/08/2017.
VALOR: R\$ 295.354,87 (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 041.230.05

